



Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº 201707000045148
Nome Secretaria-Executiva da Presidência
Assunto Solicitação

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 361/2017-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás no qual manifesta interesse em obter acesso ao sistema “Malote Digital”, mediante celebração de acordo de cooperação técnica (evento 01).

Preliminarmente, verifica-se a ausência de instrução processual pertinente a análise e aprovação do pretense termo de cooperação.

A Lei nº 8.666/1993 dispõe que os convênios e outros ajustes somente poderão ser celebrados após prévia aprovação do plano de trabalho, o qual definirá o objeto, disciplinará a sua execução e delimitará as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

No âmbito do Estado de Goiás foi editada a Lei nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais, estabelecendo, em seu artigo 57 e parágrafos, o seguinte:

Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos

201707000045148-despacho223-ass07

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br





Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

V – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

VI – cronograma das etapas ou fases de execução do objeto e cronograma de desembolso pretendido;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão concedente;

IX – data e assinaturas do conveniente e aprovação do concedente.

§ 1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

Outrossim, para celebração do acordo, os autos deverão, no que couber, ser instruídos com observância ao art. 60, § 3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com os seguintes:

I – ato constitutivo da entidade conveniente;

II – autorização da autoridade competente;

III – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém

201707000045148-despacho223-ass07

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141
- www.tjgo.jus.br





Gabinete da Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

competência para este fim específico;
IV – comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;
V – prova de regularidade do conveniente para com o INSS e o FGTS;
VI – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
(...)
X – plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57;

Assim, encaminhem-se os autos ao Procurador do Estado com assento neste Tribunal para as providências necessárias à formalização do acordo de cooperação pretendido.

Após, retornem-se.

À Secretaria-Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 789879129273 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHAES SANTOS

DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/07/2017 às 08:44

